



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA O DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E DEFINE AS COMPETÊNCIAS PARA EFEITOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, E O DECRETO-LEI N.125/97, DE 23 DE MAIO, QUE ESTABELECE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROJECTO, À CONSTRUÇÃO E À EXPLORAÇÃO DAS REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO ALIMENTADAS COM GASES COMBUSTÍVEIS DA 3ª FAMÍLIA, E DEFINE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE GASÓLEO DE AQUECIMENTO EM UNIDADES INSTALADAS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO”.

HORTA, 23 DE JANEIRO DE 2007.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Janeiro de 2007, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, e o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que estabelece as disposições relativas ao projecto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da 3ª família, e define as condições de fornecimento de gasóleo de aquecimento em unidades instaladas em postos de abastecimento".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 125/97, de 13 de Maio.

O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro estabeleceu os procedimentos e as competências para efeitos de licenciamento e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento. O Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio estabeleceu as disposições relativas ao projecto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição e definiu as condições de fornecimento de gásóleo de aquecimento em unidades instaladas em postos de abastecimento.

Decorridos alguns anos, verifica-se oportuno simplificar procedimentos, dando melhor resposta aos agentes económicos, em sintonia com a orientação do Programa Simplex 2006.

Neste sentido, associa-se ao licenciamento camarário a autorização de construção e de funcionamento das redes de distribuição de gás que são abastecidas por reservatório de gases de petróleo liquefeitos (GPL), evitando-se que o licenciamento do conjunto reservatório/rede seja gerido por duas entidades distintas, procede-se, também, à classificação das instalações em função da sua capacidade, definindo-se classes de instalações e quais as que estão sujeitas a licenciamento.

Permite-se, igualmente, maior intervenção às entidades inspectoras de combustíveis e de instalações de gás, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens e, por fim, procede-se à equiparação dos produtos de substituição a produtos de petróleo, ficando sujeitos às mesmas regras de licenciamento e onde é explicitada a aplicabilidade deste diploma aos combustíveis sólidos derivados do petróleo (coque de petróleo), cujas competências de licenciamento eram pouco claras.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para a especialidade chama-se à atenção para a correcção de alguns erros que se verificam no artigo 3.º relativamente às alíneas h) e i) onde deverá ler-se as anteriores alíneas d) e e) respectivamente.

Na republicação do Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro, no n.º 1 do artigo 1.º falta a inclusão da alínea c) introduzida na alteração ao Decreto agora efectuada.

Horta, 23 de Janeiro de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego